COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 89/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração nos Artigos 147, 149 e 151, da Seção V - "Da Licença à Adotante", da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 30 de outubro de 2023, Projeto de Lei nº. 89/2023, de 27 de outubro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que propõe alteração nos artigos 147, 149 e 151, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, para fins de equiparar o prazo da licença-adotante ao prazo da licença-gestante, com a mesma garantia de estabilidade provisória no cargo em comissão ou na função gratificada durante a licença.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, por tratar de **matéria de interesse eminentemente local** e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso IV, e 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

A Mensagem que encaminha o projeto em análise justifica que:

> Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propõe alteração nos artigos 147, 149 e 151, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, para fins de equiparar o prazo da licença-adotante ao prazo da licença-gestante, com a mesma garantia de estabilidade provisória no cargo em comissão ou na função gratificada durante a licença.
>
> Neste sentido, se mostra imprescindível a presente alteração legislativa com o fito de garantir, a partir da publicação desta lei, o mesmo prazo e direitos garantidos na lei municipal à mãe-gestante para a mãe adotante.

Assim, resta consignado que a atuação da Administração Pública encontra guarida à observância do princípio constitucional da legalidade, encartado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 89/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2023.11.06 10:43:33 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente - Relator

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953 Dados: 2023.11.06 11:01:31 -03'00'

Edwayne Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2023.11.06 10:50:18 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro